



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina sobre os estágios curriculares obrigatórios do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para exercício profissional de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 3º O estágio curricular obrigatório do Curso de Terapia Ocupacional da UFBA acompanha a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e as resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Todos orientados pela [Lei n. 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, normatização em questão é [Resolução n° 451](#), de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o estágio obrigatório em Terapia Ocupacional e [Resolução n° 01/2015](#), de 16 de janeiro de 2015, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG - UFBA).



§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 4º Os estágios curriculares I e II, previstos no Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso, são de caráter obrigatório, com o objetivo de possibilitar a apropriação da teoria na prática profissional e ocorrem nos 7º e 8º semestres, respectivamente.

Parágrafo Único. Os estágios não obrigatórios (extracurriculares) são aqueles desenvolvidos como atividade opcional e serão tratados em regulamento próprio.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio supervisionado obrigatório tem como objetivos:

I - desenvolver competências, habilidades e atitudes pertinentes e necessários para a obtenção das competências profissionais;

II - proporcionar a formação generalista, humanista e crítica, com atuação capacitada nos diferentes níveis de atenção consoante aos princípios das Políticas Públicas de saúde, da assistência social, da educação, da cultura e áreas afins da Terapia Ocupacional, com respeito aos princípios legais, éticos, sociais, culturais e ecológicos dos indivíduos, comunidades e territórios;

III - proporcionar espaço de transição, entre a vida estudantil e a profissional, como base de emancipação e autonomia;



IV - oportunizar a prática em equipes interprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais com vistas a aplicação dos conhecimentos e desenvolvimento da postura profissional e capacidades relacionais;

V - desenvolver atitudes éticas, profissionais e humanísticas condizentes com as habilidades e competências exigidas no exercício profissional; e

VI - colaborar para o exercício profissional e cidadania plena.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem-se como local de estágio as instituições, preferencialmente públicas, prioritariamente em serviços próprios da UFBA ou conveniadas à Universidade Federal da Bahia com plena atividade profissional em Terapia Ocupacional nos campos da saúde, educação, social, cultura, entre outros.

Art. 7º Para que a instituição seja local de estágio deve-se considerar as seguintes condições:

I - a possibilidade de aplicação dos métodos e técnicas próprias da formação profissional em Terapia Ocupacional;

II - a existência de infraestrutura física, material e pessoal com condições que possibilite a adequada realização do estágio;

III - a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a UFBA, estudante e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização; e

IV - ter terapeuta ocupacional com mais de dois anos de formada, com contrato de no mínimo 20 horas semanais e que aceite receber estagiários em preceptoría.



TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º Os envolvidos no processo de estágios obrigatório são: coordenação de curso, Núcleo de Estágio, supervisores, preceptores e estagiários.

Art. 9º À coordenação do curso caberá:

I - indicar os membros do núcleo, exceto discente;

II - assinar os termos de compromisso de estágio;

III - zelar pelas orientações, normas e demais documentações que regem os estágios; e

IV - indicar a carga horária do supervisor docente a partir dos regimentos e normas vigentes da UFBA.

Art. 10. Ao Núcleo de Estágio caberá:

I - desenvolver os mecanismos operacionais que garantam a efetividade e a qualidade do funcionamento do estágio obrigatório;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, garantindo que elas sejam realizadas de forma segura, ética e proveitosa; e

III - zelar pelo regulamento do estágio, sua avaliação e sugestões de reformulações que se fizerem necessárias.



Parágrafo Único. Caberá ao Núcleo de Estágio as orientações sobre estágio não obrigatório, que terá um regulamento próprio.

Art. 11. O Núcleo de Estágio será constituído por:

I - vice-coordenação do curso;

II - pelo menos um representante docente terapeuta ocupacional do curso, sendo a coordenação do Colegiado responsável pela definição da representação entre os docentes;

III - um representante dos técnicos-administrativo em educação do curso, preferencialmente terapeuta ocupacional da UFBA, sendo a coordenação do Colegiado responsável pela definição;

IV - um representante dos discentes, indicado pelos estudantes das turmas, entre os matriculados em componentes de Estágio Curricular; e

V - o coordenador e vice-coordenador do Núcleo serão escolhidos entre os membros do próprio núcleo.

Art. 12. A composição do NDE será apreciada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

Art. 13. Os membros do núcleo de Estágio indicados exercerão o mandato de dois anos, com direito a recondução por mais dois anos; e o representante discente, enquanto estiver matriculado em componente curricular de estágio obrigatório.

Parágrafo Único. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste interesse na interrupção por decisão pessoal ou por desligamento decidido pelo núcleo.

Art. 14. Ao Supervisor de Estágio caberá:

I - abertura e sustentação do campo de estágio, em conjunto com o núcleo de estágio;



- II - realizar visitas nos locais de estágio, a fim de observar, verificar e avaliar o andamento dos estágios;
- III - elaborar, planejar e supervisionar as atividades de estágio de acordo com o componente curricular correspondente, este regulamento e demais documentações pertinentes;
- IV - referendar junto ao preceptor de campo o plano de ação do estagiário;
- V - acompanhar o processo de estágio, verificando a frequência e desempenho do estagiário;
- VI - realizar a avaliação parcial e final de cada estagiário conjuntamente com o preceptor, a partir dos critérios estabelecidos neste regulamento;
- VII - realizar o lançamento das notas finais do estágio, cumprindo sistematicamente os prazos estipulados pelo núcleo; e
- VIII - auxiliar o núcleo de Estágio na avaliação das condições do local de estágio e na decisão sobre a pertinência em mantê-lo ou não.

Art. 15. Ao preceptor de estágio caberá:

- I - definir o plano de ação do estagiário, referendar junto ao supervisor, zelar pelo seu cumprimento, supervisionar e avaliar as atividades;
- II - realizar a avaliação parcial e final dos estagiários e discutir os resultados com o supervisor responsável;
- III - controlar a frequência e pontualidade dos estagiários;
- IV - ter horário fixo semanal de acompanhamento do estagiário (recomenda-se duas horas/semana); e
- V - informar com o máximo de antecedência possível, preferencialmente com 30 dias, qualquer possibilidade de afastamento, férias, dentre outros, para que seja possível o ajuste do plano de ação do estagiário.



Art. 16. As condições necessárias para os preceptores de estágios são:

I - ter pelo menos dois anos de formado;

II - carga horária semanal no local de estágio de, pelo menos, 20 horas;

III - disponibilidade para reuniões avaliativas sobre desempenho dos estagiários em conjunto com os supervisores;

IV - disponibilidade de orientar dos estudantes semanalmente; e

V - ter entre um e no máximo três estagiários por semestre.

Art. 17. Ao estagiário caberá:

I - ter cumprido todos os pré-requisitos estabelecidos para os componentes dos estágios curriculares;

II - participar das reuniões convocadas pelo núcleo de Estágio, supervisores e preceptores;

III - construir o plano de ação com orientação de seu preceptor de campo;

IV - atender ao plano de ação de estágio estabelecido e realizar alterações necessárias seguindo os critérios avaliativos;

V - participar das supervisões de estágio com o supervisor, cumprindo as atividades pactuadas no plano de ensino;

VI - desenvolver com êxito as atividades pactuadas no plano de ação de estágio;

V - participar do seu processo avaliativo do estágio;

VI - desenvolver estudos complementares e de aprofundamento da área do estágio;

VII - elaborar relatório final conforme roteiro disponibilizado ou optar por artigo, relato de experiência a depender da decisão consensuada entre estagiário, supervisor e preceptor;



- VIII - exercer as atividades de estágio de forma cooperativa, respeitosa e ética em conjunto com as equipes de trabalhadores;
- IX - executar todas as atividades pactuadas com o preceptor;
- X - cumprir as normas e rotinas institucionais do local de estágio;
- XI - cumprir carga horária total prevista para o estágio;
- X - ser pontual, assíduo e participativo, mantendo pensamento crítico em suas ações;
- XI - zelar pelo ambiente, materiais e equipamentos durante o estágio;
- XII - utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), portar crachá de identificação, estar atento à postura ética profissional, prevenção de agravos à saúde (doenças e acidentes) no ambiente do estágio;
- XIII - controlar o uso de celulares, não registrar imagens do local e pessoas antes, durante e após atendimento sem prévia autorização;
- XIV - manter os registros em prontuários atualizados; e
- XV - guardar sigilo profissional, sendo que as discussões a respeito dos usuários deverão ser feitas apenas nos locais de estágio nos momentos de discussão de casos com equipe interdisciplinar ou durante supervisões.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FLUXO

Art. 18. Os estágios curriculares obrigatórios do curso de Terapia Ocupacional serão ofertados por dois componentes curriculares, em todos os semestres, nomeados de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, seguindo o desenho descrito a seguir:

Desenho aprovado durante reunião ordinária do Colegiado de Graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA: Ata do dia 22/11/2023	
Estágio I	<ul style="list-style-type: none">• até 02 locais de estágio (a critério da Núcleo de Estágio)• 360h - carga horária total• 18 semanas
Estágio II	<ul style="list-style-type: none">• até 02 locais de estágio (a critério da Núcleo de Estágio)• 300h - carga horária total• 18 semanas

Art. 19. A oferta dos locais de estágio será planejada semestralmente pelo Núcleo de Estágios da Terapia Ocupacional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 20. A alocação dos estagiários será de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis em cada local de estágio.

Art. 21. A alocação dos estagiários nos locais poderá atender as escolhas dos estudantes de acordo com os critérios estipulados neste regulamento e com o desenho definido pelo núcleo de estágios no semestre letivo vigente, a saber:

I - cada estudante deverá escolher até dois locais de estágio;

II - a escolha deverá ser consensuada entre os interessados;

III - a escolha do local de estágio será priorizada para os estudantes matriculados no Estágio II;



IV - em não havendo consenso a decisão caberá ao Núcleo de Estágios.

Art. 22. Após o início do estágio, as alterações na alocação dos estagiários nos locais só poderão ser realizadas com base nos seguintes critérios:

I - afastamento de preceptor de campo por tempo superior a quinze dias, sem substituição;

II - fechamento do campo onde ocorra o estágio;

III - não cumprimento dos termos de compromisso de estágio;

IV - prejuízo nas condições de saúde do estudante, decorrente do estágio em curso (com atestado médico); e

V - outras condições de saúde que necessitem de condições especiais dos campos.

Art. 23. Os documentos necessários para ingresso nas atividades dos estágios são:

I - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado de forma eletrônica por todos os envolvidos (estagiário, coordenação de curso e instituição/local de estágio);

II - apólice de seguro de vida vigente e disponibilizado pela UFBA;

III - outros documentos que podem ser exigidos pelos locais de estágio; e

IV - controle de frequência, critérios de avaliação, modelo de plano de ação, relatório final de estágio ou artigo.



CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 24. A frequência nos estágios é obrigatória e deve obedecer ao acordado com a preceptoria de campo e professor supervisor no plano de ação.

Art. 25. Sobre a carga horária de estágio:

Parágrafo Único. a carga horária de estágio deverá ser cumprida integralmente conforme disponibilidade do serviço e do profissional, não excedendo 30 horas semanais e seis horas diárias.

Art. 26. Sobre as faltas:

I - faltar em estágios somente se justifica em situação de nojo (com apresentação de atestado de óbito), gala (documento comprobatório), doenças (com apresentação de atestado médico), ou de outras situações que impossibilitem estagiários em comparecer, mediante a apresentação de atestado ou justificativa que comprove as situações referidas;

II - as faltas devem ser justificadas ao professor supervisor e preceptor de estágio, devendo ser repostas, impreterivelmente, ao longo do período do estágio; e

III - fica a cargo do preceptor de estágio determinar quando ou a forma de reposição, respeitando-se o período de estágio e calendário acadêmico.

Art. 27. O estagiário poderá participar de exame de seleção para atividades de pós-graduação, bem como de congressos, apresentações de trabalhos científicos, cursos e outras atividades relevantes a serem julgadas pelo supervisor e preceptor, mediante aviso prévio, comprovação posterior e cumprimento antecipado das horas de estágio de acordo com um “banco de horas” que poderá ser oferecido pelos preceptores.



Parágrafo Único. O não cumprimento da carga horária total de estágio acarretará a reprovação do estagiário por infrequência.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 28. As estagiárias (os) serão avaliadas (os) considerando os seguintes aspectos:

I - Ética (2,0 pontos):

- a. capacidade de receber e emitir críticas de forma educada;
- b. responsabilidade para com os colegas de prática; e
- c. relacionamento interprofissional com a equipe de estágio.

II - Responsabilidades (3,0 pontos):

- a. organização e asseio com o ambiente do estágio;
- b. cuidado com o material e equipamentos disponíveis no estágio;
- c. cumprimento das normas do campo;
- d. pontualidade, assiduidade e frequência;
- e. realização de tarefas e entrega de documentos solicitados pelos supervisores e preceptores, cumprindo os prazos estabelecidos;
- f. uso contínuo de crachá de identificação pessoal no ambiente de estágio;
- g. manter a higiene, vestuários e cuidados pessoais adequados;



- h. realizar a evolução e registros em prontuários de acordo com exigências do local de estágio;
- i. manter atitude individual e coletiva de colaboração e solidariedade entre estagiárias (os), com equipe multiprofissional e pessoas assistidas, primando pela qualidade no cuidado consigo e com o outro; e
- j. conhecer e cumprir orientações da gestão dos fatores de riscos e medidas de segurança e proteção da saúde dos trabalhadores/estagiários e dos assistidos no ambiente de estágio.

III - Domínio de Conteúdo (5,0 pontos):

- a. conhecimento do processo da conduta terapêutica ocupacional realizada, referencial teórico e terminologia técnica adequados;
- b. conhecimento dos procedimentos de avaliação ou de reavaliação;
- c. conhecimento dos recursos terapêuticos utilizados nos campos;
- d. desempenho qualificado nas atividades práticas; e
- e. exercício escrito em formato de relatório ou artigo sobre a experiência vivida, conceituada nos referenciais teóricos e metodológicos da profissão.

Art. 29. A estagiária (o) será considerada (o) aprovada (o), alcançando a nota mínima 5,0 (cinco) e frequência de 100%.

Art. 30. Em caso de reprovação, seja por nota ou por frequência, deverá repetir o estágio, podendo ser em outro campo com outro supervisor.

Art. 31. Para compor a nota de cada estagiária, supervisoras e preceptoras terão encontros periódicos, que poderão ser realizados na modalidade de visitas para discutirem as atividades das estagiárias. Sendo que a nota parcial e final, bem como a média de cada estagiário referente ao componente curricular em que está matriculado, é validada e lançada pelo supervisor.



Art. 32. Caberá às preceptoras e supervisoras responsáveis pelo acompanhamento do estágio comunicarem às estagiárias, no início de cada semestre letivo, os critérios de avaliação do estágio e os respectivos pesos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Como integrante da comunidade UFBA, a estagiária (o) deverá zelar pela sua imagem e da instituição universitária. Atitudes individuais e coletivas de desrespeito à diversidade e cultura; expressões de violências, racismo, capacitismo e outras formas de opressão contra às pessoas e instituições não serão permitidas em nenhuma circunstância.

Art. 34. Quaisquer reclamações ou reivindicações deverão ser dirigidas ao supervisor e o Núcleo de Estágio através de correio eletrônico institucional disponibilizado à comunicação entre os envolvidos no estágio curricular obrigatório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Estágio e/ou demais órgãos superiores, de acordo com a competência deles.

Art. 36. O presente regulamento entra em vigor após aprovação nas instâncias exigidas pela Universidade.



APÊNDICES

FICHA DE AVALIAÇÃO DISCENTE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO () I () II

Campo de Estágio	
Preceptora (o)	
Estagiária (o)	
Data	

ASPECTOS AVALIADOS (Barema)	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ética: 2,0 pontos (total)	1. Capacidade de receber e emitir críticas de forma educada (0,5)	
	2. Responsabilidade para com os colegas de prática (0,5)	
	3. Relacionamento interprofissional com a equipe de estágio (1,0)	
	TOTAL:	
Responsabilidade: 3,0 pontos (total)	1. Pontualidade, assiduidade e frequência (0,25)	
	2. Cumprimento das normas do campo (0,25)	
	3. Manter organização e asseio no campo (0,25)	
	4. Cuidado com o material e equipamentos disponíveis no campo (0,25)	
	5. Entrega das tarefas nos prazos estabelecidos pelos supervisores e preceptores (avaliação de usuários, projetos terapêuticos, programa de tratamento, evolução, relatórios e demais atividades relacionadas ao estágio) (0,50)	
	6. Apresentar-se com crachá de identificação pessoal (0,25)	
	7. Manter a higiene, cuidados pessoais e vestimenta adequada (0,25)	
	8. Realizar a evolução nos prontuários dos pacientes atendidos diariamente (0,25)	



**CURSO DE GRADUAÇÃO EM
TERAPIA OCUPACIONAL**

Faculdade de Medicina da Bahia
Universidade Federal da Bahia

	9. Protagonismo no desenvolvimento de ações no processo de trabalho da equipe/serviço/rede, mantendo atitude individual e coletiva de colaboração e solidariedade entre estagiárias (os), com a equipe multiprofissional e pessoas assistidas, primando pela qualidade no cuidado consigo e com o outro (0,50)	
	11. Conhecer e cumprir orientações da gestão de riscos e medidas de proteção à saúde dos trabalhadores/estagiários e dos assistidos no campo (0,25)	
	TOTAL	
Domínio de Conteúdo (5,0 pontos)	1. Conhecimento do processo da conduta terapêutica ocupacional realizada, referencial teórico e terminologia técnica adequados (1,0)	
	2. Conhecimento dos procedimentos de avaliação ou de reavaliação (1,0)	
	3. Conhecimento dos recursos terapêuticos utilizados nos campos (1,0)	
	4. Desempenho nas atividades práticas (1,0)	
	5. Exercício escrito em formato de relatório ou artigo sobre a experiência vivida, conceituada nos referenciais teóricos e metodológicos da profissão (1,0)	
	TOTAL	
NOTA (somatória dos pontos)		



MODELO DE PLANO DE AÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Este modelo tem como objetivo orientar no desenvolvimento do planejamento das atividades a serem realizadas no local de estágio como terapeuta ocupacional, levando em consideração as características do serviço, seu funcionamento, sua clientela e outras informações relevantes para prática.

Pontos principais a constar no documento:

- Contextualizar o cenário em que as atividades serão desenvolvidas como objetivos de assistência deste serviço, equipe e estrutura física, clientela atendida, objetivos e expectativas da atuação dos estagiários de Terapia Ocupacional neste local.
- As atividades descritas no plano de ação devem indicar quais serão de cunho coletivo e quais serão de cunho individual, caso haja mais de um estagiário na mesma instituição, e identificando, se possível, quais estagiários serão responsáveis por elas. Como atividades poderão se incluir: atendimentos, participação em reuniões de equipe/rounds, discussão de casos, participação no cotidiano do serviço, elaboração de relatórios, escrita em prontuários, visitas domiciliares ou outros ambientes de relação do usuário, entre outros.
- O documento deve ser entregue no padrão de formatação das normas para trabalhos acadêmicos da UFBA. Deverá constar de capa, identificação do serviço, nome do supervisor, do preceptor, do estagiário, identificação do Curso de Terapia Ocupacional da UFBA e data.
- Apresentar, se possível, considerando as características de cada serviço uma tabela esquemática que conste os dias da semana e as atividades a serem realizadas de forma coletiva e/ou individual.



**PLANO DE AÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO () I () II**

Local do Estágio:	
Supervisora (o):	
CREFITO Nº:	
Preceptoria:	
CREFITO Nº:	
Estagiária (o):	
Cidade, data, ano:	

ROTEIRO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Introdução

- Contextualizar o cenário em que as atividades serão desenvolvidas
- Objetivos de assistência do serviço, equipe e estrutura física, população atendida;
- Objetivos e expectativas da atuação dos estagiários de Terapia Ocupacional neste local.

Planejamento de atividades/Ações

- Indicar quais serão de cunho coletivo e quais serão de cunho individual;
- caso haja mais de um estagiário na mesma instituição, e identificando, se possível, quais estagiários serão responsáveis por elas;
- descrever as futuras ações como: atendimentos, participação em reuniões de equipe, discussão de casos, participação no cotidiano do serviço, elaboração de relatórios, escrita em prontuários, visitas domiciliares ou outros ambientes de relação do usuário, entre outros.

Cronograma

- Tabela esquemática que conste os dias da semana e as atividades a serem realizadas de forma coletiva e/ou individual.



**CURSO DE GRADUAÇÃO EM
TERAPIA OCUPACIONAL**
Faculdade de Medicina da Bahia
Universidade Federal da Bahia

Cronograma

Data	Horários	Tipo de Atividade	Objetivos	Estagiárias (os)	Paciente/cliente/usuário

Referências:

Obs.: Todo o material deve seguir as normas de apresentação de trabalhos regidas pela universidade e ABNT. O documento deverá ser construído nas primeiras duas semanas de estágio e entregue à preceptora e supervisora ao final da segunda semana.



FOLHA DE FREQUÊNCIA
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO () I () II

Cada estagiária (o) deverá cumprir _____ horas práticas, não ultrapassando seis horas diárias e 30 horas semanais, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____

Local do Estágio:	
Supervisora (o):	
Credito Nº:	
Estagiária (o):	
E-mail:	

Data	Hora de entrada/saída	Descrição das atividades realizadas	Assinatura da Estagiária (o)

Declaro para os devidos fins que a estudante referida no formulário cumpriu as atividades nestes horários concluindo a carga total do estágio em _____ horas

(Carimbo da supervisora/o)

Obs.: Pode ser adotada pelo campo de forma impressa. O curso adotará o formato virtual do Formulário Google.